

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 750/2018, aprovada em 04 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

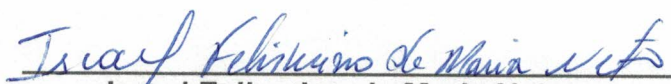
Autoriza repasse de incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2017.



**Israel Felismino de Maria Neto**

**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 750/2018.**

**Em 10 de abril de 2018**

Autoriza repasse de incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar incentivo financeiro adicional, por Agente de Combate as Endemias – ACE exclusivamente vinculados ao programa, como parcela autônoma anual.

**Art. 2º.** O montante do repasse exposto no artigo anterior será advindo exclusivamente do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate as Endemias – ACE efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Combate as Endemias

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Endemias – ACE, que estiverem no pleno desenvolvimento das ações, cumprindo as 40 horas semanais no prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse do Ministério/Governo Federal de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas abaixo preconizadas pelo Ministério de Saúde e pelo Município a partir da próxima vigência anual, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, em partes iguais.

Aos ACE:

- Realizar no mínimo 06 Ciclos de Combate as arboviroses;
- Atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde relacionadas a Campanha de Chagas e Cobertura Vacinal de cães aos ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º. Os Agentes de Combate as Endemias – ACE que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela na proporção de 1/12 avos referentes ao período trabalhado.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate as Endemias – ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate as Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** Os efeitos desta Lei cessarão no momento em que a União extinguir ou suspender o repasse para o Programa de Combate as Endemias, para esta finalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de abril de 2018.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal





# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03 de abril de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 005/2018, de 03 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do Plenário a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

CERTIFICO ainda, que em 03 de abril de 2018, O Sr. Presidente, pois em única discussão e votação o Projeto de Lei n.º 005/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.

**Israel Felismino de Maria Neto**

**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**ATO DE SANÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 750/2018**, de 10 de abril de 2018, que Autoriza repasse de incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 10 de abril de 2018.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 750/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 10 de abril de 2018.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal